

31.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 11/2023

**PROPOSTA**

N.º 366/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 03/05/2023

DELIBERAÇÃO N.º 674/2023

**ASSUNTO: AJUSTE DIRETO N.º 38/2023/DAF/DICOMP/SECOMP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, AO ABRIGO DO LOTE 3 DO ACORDO QUADRO AQ-VS-2022 – ID 4313135, PROMOVIDO PELA ESPAP – RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO**

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 595/2023, de 05/04/2023, foi autorizado o lançamento do Ajuste Direto n.º 38/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de segurança privada em edifícios municipais, pelo período de 12 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS-2022, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), nos termos da alínea a), n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea e), n.º 1, do Artigo 26.º, e Artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Foi elaborado pelo Júri, o Relatório Preliminar, datado de 18 de abril de 2023 e o Relatório Final, datado de 24 de abril de 2023.

Junto se envia o Relatório Final e demais documentos que compõem o processo de Ajuste Direto, onde o Júri propõe a seguinte ordenação:

**LOTE I – Edifício Paços do Concelho**

- 1.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- 2.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.
- 3.º PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

**LOTE II – Edifício Sado**

- 1.º PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- 2.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.
- 3.º RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.
- 4.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- 5.º STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.

**LOTE III – Edifício Ciprestes**

- 1.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- 2.º PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- 3.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.
- 4.º RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.
- 5.º STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.

**LOTE IV – Setúbal Parque**

- 1.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.
- 2.º PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- 3.º RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.
- 4.º STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.

5.º SECURITAS – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.

6.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

**LOTE V – Poçoilos**

1.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

2.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.

Deste modo, solicita-se autorização para a adjudicação da **prestação de serviços de segurança privada em edifícios municipais, pelo período de 12 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS-2022, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), da seguinte forma:**

- a) **LOTE I – Edifício Paços do Concelho** à empresa **2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.**, pelo valor de **32.470,56 €** (trinta e dois mil quatrocentos e setenta euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- b) **LOTE II – Edifício Sado** à empresa **PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.**, pelo valor de **27.936,96 €** (vinte sete mil novecentos e trinta e seis euros e noventa e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- c) **LOTE III – Edifício Ciprestes** à empresa **2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.**, pelo valor de **27.150,00 €** (vinte sete mil cento e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- d) **LOTE IV – Setúbal Parque** à empresa **PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.**, pelo valor de **31.743,24 €** (trinta um mil setecentos e quarenta e três euros e vinte e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- e) **LOTE V – Poçoilos** à empresa **2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.**, pelo valor de **87.480,00 €** (oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 76.º, do CCP, que se delibere:

- A aprovação das Propostas contidas no Relatório Final, em anexo;
- Para efeitos de adjudicação, propõe-se que a mesma seja efetuada às Propostas das empresas 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A., para os Lotes I III e V, PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A. para o Lote II, e PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A. para o Lote IV, ratificando o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, que também se anexa, datado de 27 de abril de 2023, ato praticado nos termos do número 3 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Proceder à notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP;
- Publicitar a celebração do Contrato no portal da internet dedicado aos Contratos Públicos, para efeitos de eficácia do mesmo, nos termos do Artigo 127.º, do CPP; e
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente Contrato, nomeadamente:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;



- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigo 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do Artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO**

N.º: **42/2023**

**DAF/DICOMP/  
SECOMP**

Data: **18/04/2023**

**Relatório Preliminar**

[Artigo 122.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual]

Designação do  
Procedimento:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EM EDIFÍCIOS  
MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, AO ABRIGO DO LOTE 3  
DO ACORDO QUADRO AQ-VS-2022 – ID 4313135, PROMOVIDO PELA  
ESPAP – ID 4313135 – PEDIDOS DE AQUISIÇÃO N.º 502/2023/DIAG,  
247/2023/DOM E 901/2023/DIMOT  
AJUSTE DIRETO N.º 38/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

**Decisão de Contratar:**

Deliberação

☒

Data 05/04/2023

Despacho

☐

Data

**Procedimento Concursal:**

Público

☐

Público Urgente

☐

Ajuste Direto

☒

Negociação

☐

Limitado p/ Qualificação

☐

Consulta Prévia

☐

**Reunião de Júri:**

Data: 18/04/2023

Hora: 10h00

Presidente .....

Dr. Paulo Hortênsio

Vogal .....

Dra. Sofia Casas Novas

Suplente .....

Dr. Nelson Vieira

  
1



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**  
**PARECER TÉCNICO**

N.º: **42/2023**

**DAF/DICOMP/  
SECOMP**

Data: **18/04/2023**

**ANÁLISE:**

**1. NOTA INTRODUTÓRIA**

Refere-se o presente documento à análise e avaliação das Propostas apresentadas ao Ajuste Direto n.º 38/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “prestação de serviços de segurança privada em edifícios municipais, pelo período de 12 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS-2022 – ID 4313135 – promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), de acordo com as cláusulas técnicas estabelecidas, e conforme os seguintes Lotes:

- **Lote I: Paços Concelho**
- **Lote II: Edifício Sado**
- **Lote III: Edifício Ciprestes**
- **Lote IV: Setúbal Parque**
- **Lote V: Poçoilos**
- **Lote VI: Interface de Transportes de Setúbal**

**2. ESCLARECIMENTOS/ERROS E OMISSÕES PRESTADOS SOBRE AS PEÇAS**

Nos termos do n.º 1, do Artigo 50.º, do CCP, foram solicitados esclarecimentos pelas empresas PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A. e 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A., sobre a interpretação das peças do procedimento, oportunamente colocadas na Plataforma Eletrónica de Contratação “VORTAL.BIZ”.

Após a análise pelo Júri, foram os esclarecimentos respondidos em tempo pela mesma via.

**3. LISTA DE CONVIDADOS**

Foram convidadas a apresentar Proposta as seguintes empresas:

- **GRUPO 8 – VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.**
- **RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.**
- **PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.**
- **2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.**
- **PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.**
- **SECURITAS – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.**
- **STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.**

**4. LISTA DE CONCORRENTES**



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**  
**PARECER TÉCNICO**

N.º: **42/2023**

**DAF/DICOMP/  
SECOMP**

Data: **18/04/2023**

Todas as empresas convidadas apresentaram propostas, com os seguintes valores por lote:

| LOTE | Descrição                                 | PSG         | PRESTIBEL   | SECURITAS   | 2045/ GÁLIA | GRUPO 8      | RONSEGUR    | STRONG      |
|------|-------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|-------------|-------------|
| I    | Edifício Paços<br>Concelho                | 32 613,24 € | 32 639,04 € | 36 334,68 € | 32 470,56 € | 42 459,72 €  | 34 003,56 € | 36 896,64 € |
| II   | Edifício Sado                             | 27 981,48 € | 27 936,96 € | 31 224,60 € | 29 412,48 € | 36 657,00 €  | 28 410,00 € | 29 994,00 € |
| III  | Edifício Ciprestes                        | 27 981,48 € | 27 936,96 € | 31 224,60 € | 27 150,00 € | 36 657,00 €  | 28 410,00 € | 29 996,28 € |
| IV   | Setúbal Parque                            | 31 743,24 € | 32 490,00 € | 35 547,36 € | 46 776,60 € | 57 871,80 €  | 33 033,12 € | 34 208,28 € |
| V    | Poçoilos                                  | 87 822,00 € | 92 400,00 € | 99 856,44 € | 87 480,00 € | 117 600,00 € | 91 990,44 € | 97 200,00 € |
| VI   | Interface de<br>Transportes de<br>Setúbal | 87 822,00 € | 92 400,00 € | 99 856,44 € | 94 481,16 € | 117 600,00 € | 91 990,44 € | 97 200,00 € |

**5. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E CONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL DAS PROPOSTAS**

Atendendo aos valores apresentados pelas empresas, o júri propõe a exclusão das seguintes por apresentarem um preço superior ao preço base, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Artigo 70.º, do CCP:

- PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A. (Lote VI);
- PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A. (Lote V e VI);
- SECURITAS – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A. (Lote I, II, III, V e VI);
- 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A. (Lote VI);
- GRUPO 8 – VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A. (Todos os Lotes);
- RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A. (Lotes I, V e VI);
- STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A. (Lotes I, V e VI)

**6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

O júri passou seguidamente à análise das propostas apresentadas, tendo como base de trabalho, o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo a avaliação do preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 74.º do CCP.

Assim, nos termos do n.º 1 do Artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, o júri do concurso propõe, relativamente aos Lotes I, II, III, IV e V a seguinte ordenação das propostas:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**  
**PARECER TÉCNICO**

N.º: **42/2023**

**DAF/DICOMP/  
SECOMP**

Data: **18/04/2023**

**LOTE I – Edifício Paços do Concelho**

- 1.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- 2.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.
- 3.º PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

**LOTE II – Edifício Sado**

- 1.º PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- 2.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.
- 3.º RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.
- 4.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- 5.º STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.

**LOTE III – Edifício Ciprestes**

- 1.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- 2.º PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- 3.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.
- 4.º RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.
- 5.º STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.

**LOTE IV – Setúbal Parque**

- 1.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.
- 2.º PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- 3.º RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.
- 4.º STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.
- 5.º SECURITAS – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.
- 6.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

**LOTE V – Poçoilos**

- 1.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- 2.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO**

N.º: **42/2023**

**DAF/DICOMP/  
SECOMP**

Data: **18/04/2023**

**7. PROPOSTA DE DECISÃO**

Face ao exposto, o júri propõe a adjudicação de acordo com o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e as Propostas apresentadas, da seguinte forma:

**LOTE I – Edifício Paços do Concelho** à empresa 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A., pelo valor de **32.470,56 €** (trinta e dois mil quatrocentos e setenta euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

**LOTE II – Edifício Sado** à empresa PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A., pelo valor de **27.936,96 €** (vinte sete mil novecentos e trinta e seis euros e noventa e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

**LOTE III – Edifício Ciprestes** à empresa 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A., pelo valor de **27.150,00 €** (vinte sete mil cento e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

**LOTE IV – Setúbal Parque** à empresa PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A., pelo valor de **31.743,24 €** (trinta um mil setecentos quarenta e três euros e vinte e quatro cêntimo), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

**LOTE V – Poçoilos** à empresa 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A., pelo valor de **87.480,00 €** (oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Nos termos do n.º 1, do Artigo 123.º do CCP, o presente relatório irá ser enviado a todos os Concorrentes, para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito à audiência prévia, no prazo de três dias úteis a contar da respetiva publicação.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório que está escrito em cinco páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.





MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**  
PARECER TÉCNICO

45/2023

N.º: DAF/DICOMP/  
SECOMP

Data: 2023/04/24

**Relatório Final**

[Artigo 124.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual]

Designação de Procedimento:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EM EDIFÍCIOS  
MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, AO ABRIGO DO LOTE 3 DO  
ACORDO QUADRO AQ-VS-2022 – ID 4313135, PROMOVIDO PELA ESPAP –  
ID 4313135 – PEDIDOS DE AQUISIÇÃO N.º 502/2023/DIAG, 247/2023/DOM  
E 901/2023/DIMOT

AJUSTE DIRETO N.º 38/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

☒

Data 05/04/2023

Despacho

☐

Data

Procedimento Concursal:

Público

☐

Público Urgente

☐

Ajuste Direto/Consulta Prévia

☒

Negociação

☐

Limitado p/ Qualificação

☐

Diálogo Concorrencial

☐

Reunião de Júri:

Data: 24 de abril de 2023

Hora: 10:00 horas

Membros do Júri:

Presidente.....

Dr. Paulo Hortênsio

Vogal.....

Dr.º Nelson Vieira

Vogal.....

Sra. Susana Calixto

Assinatura:

  
Susana Calixto



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**  
PARECER TÉCNICO

45/2023

N.º: **DAF/DICOMP/  
SECOMP**

Data: **2023/04/24**

**ANÁLISE:**

**1. NOTA INTRODUTÓRIA**

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas no âmbito do Ajuste Direto n.º 38/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “prestação de serviços de segurança privada em edifícios municipais, pelo período de 12 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS-2022 – ID 4313135 – promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), após elaboração do Relatório Preliminar e realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos dos Artigos 122.º e 123.º, do CCP.

**2. AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Os Concorrentes não se pronunciaram ao abrigo do direito de Audiência Prévia, pelo que, se mantêm as conclusões do Relatório Preliminar datado de 18 de abril de 2023.

**3. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Assim, o Júri propõe a seguinte ordenação das propostas, nos termos do Artigo 124.º do CCP, com as respetivas condições de fornecimento acomodadas pelo AQ-VS-2022:

**LOTE I – Edifício Paços do Concelho**

- 1.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- 2.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.
- 3.º PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

**LOTE II – Edifício Sado**

- 1.º PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- 2.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.
- 3.º RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.
- 4.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- 5.º STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.

**LOTE III – Edifício Ciprestes**

- 1.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- 2.º PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
- 3.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

45/2023

N.º: DAF/DICOMP/  
SECOMP

Data: 2023/04/24

4.º RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.

5.º STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.

**LOTE IV – Setúbal Parque**

1.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.

2.º PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

3.º RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.

4.º STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.

5.º SECURITAS – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.

6.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

**LOTE V – Poçoilos**

1.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

2.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.

**4. PROPOSTA DE DECISÃO**

Aplicado o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo a avaliação do preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, o Júri propõe a adjudicação da **prestação de serviços de segurança privada em edifícios municipais, pelo período de 12 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS-2022 – ID 4313135 – promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), da seguinte forma:**

- a) **LOTE I – Edifício Paços do Concelho** à empresa 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A., pelo valor de **32.470,56 €** (trinta e dois mil quatrocentos e setenta euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- b) **LOTE II – Edifício Sado** à empresa PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A., pelo valor de **27.936,96 €** (vinte sete mil novecentos e trinta e seis euros e noventa e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- c) **LOTE III – Edifício Ciprestes** à empresa 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A., pelo valor de **27.150,00 €** (vinte sete mil cento e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

45/2023

N.º: DAF/DICOMP/  
SECOMP

Data: 2023/04/24

- d) **LOTE IV – Setúbal Parque** à empresa PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A., pelo valor de **31.743,24 €** (trinta um mil setecentos quarenta e três euros e vinte e quatro cêntimo), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- e) **LOTE V – Poçoilos** à empresa 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A., pelo valor de **87.480,00 €** (oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

#### 5. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do Artigo 94.º, do CCP.

Por último e nos termos do Artigo 77.º, do CCP, o presente Relatório, que está escrito em quatro páginas, todas numeradas, irá ser enviado a todos os Concorrentes.

PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO  
(LOTE I), EDIFÍCIO CIPRESTES (LOTE III) E EDIFÍCIO POÇOILLOS (LOTE VI),  
PELO PERÍODO DE 12 MESES, AO ABRIGO DO LOTE 3 DO ACORDO  
QUADRO AQ-VS| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E  
SEGURANÇA -2022 – ID 4313135, PROMOVIDO PELA (ESPAP) -----  
REQUISIÇÕES INTERNAS N.º 791 E 799/2023/DIAG E REQUISIÇÃO  
INTERNA N.º 158/2023/DOM -----  
PEDIDOS DE AQUISIÇÃO N.º 502/2023/DIAG E 247/2023/DOM -----  
AJUSTE DIRETO N.º 38/2023/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: 2045 - GÁLIA / SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, A.C.E. -----

----- Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, é por mim licenciada, \_\_\_\_\_,  
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,  
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: ---  
----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de  
identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia  
de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na sede do Município  
portador do cartão do cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de  
Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e  
alíneas e) e f), do número 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado  
pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----  
----- **SEGUNDO: 2045 - GÁLIA / SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, A.C.E.** -----  
----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----



----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do \_\_\_\_\_, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 595/2023, de 05/04/2023, através da proposta 356/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea a), n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea e), n.º 1, do Artigo 26.º, e Artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Despacho de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, no exercício das suas competências, aprovou a minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, a **prestação de serviços de vigilância e segurança no edifício dos Paços do Concelho (Lote I), Edifício Ciprestes (Lote III) e Edifício Poçoilos (Lote V), pelo período de 12 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS| prestação de serviços de vigilância e segurança -2022 – ID 4313135, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), de harmonia com a Requisições Internas número 791 e 799/2023/DIAG e o Pedido de Aquisição número 502/2023/DIAG e Requisição Interna número n.º 158/2023/DOM e o Pedido de Aquisição n.º 247/2023/DOM.** -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste na “prestação de serviços de vigilância e segurança no edifício dos Paços do Concelho (Lote I), Edifício Ciprestes (Lote III) e Edifício Poçoilos (Lote V), pelo período de 12 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS| prestação de serviços de vigilância e segurança -2022 – ID 4313135, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP)”, de acordo com todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e no Convite. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

-----DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO-----

----- **Um** – Que Contrato a celebrar integra o Convite à apresentação de proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, datada de dezassete de abril de dois mil e vinte e três, composta por cinquenta páginas; -----

----- **Dois** – Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais; -----

----- **Três** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados; -----

----- **Quatro** – Que a prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- **Um** – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor máximo de **147.100,56 € (cento e quarenta e sete mil e cem euros e cinquenta e seis cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que os pagamentos a que se refere esta prestação de serviços, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 3 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

----- **Três** – Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA; -----

----- **Quatro** – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **Cinco** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

#### -----CLÁUSULA QUINTA-----

##### -----PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO-----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingidos os seguintes limites:

----- a) O prazo de 12 meses; e/ou -----

----- b) O valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que a prestação de serviços seja executada, em consonância com a Divisão de Administração Geral. -----

----- **Três** – Ficam designados como Gestores do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º-A, do CCP: -----

----- a. Lote I – Edifício dos Paços do Concelho – Dra. Sofia Casas Novas, chefe da Divisão de Administração Geral; -----

----- b. Lote III – Edifício Ciprestes – Dra. Sandra Machado, técnica superior no Gabinete De Projeto Municipal de Requalificação e Imagem Urbana; -----

----- c. Lote V – Edifício Poçoilos – Eng. José Carvalho, Chefe da Divisão de Obras por Administração Direta. -----



-----CLÁUSULA SEXTA-----

-----OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a. Cumprir a prestação de serviços objeto do contrato tal como descrito no Caderno de Encargos, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis, de forma a garantir o perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato. -----

----- b. Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade; -

----- c. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento; -----

----- d. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no convite. -----

----- **Dois** - O Segundo Outorgante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Primeiro Outorgante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

----- **Três** - Correrá por conta do Segundo Outorgante, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos a ele imputáveis, e que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais. -----

----- **Quatro** - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA-----



----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

-----DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS-----

----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato; -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato. -----

----- **Três** - O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco** - O Primeiro Outorgante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis** - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do Primeiro Outorgante. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----FISCALIZAÇÃO-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica a Sra. Dra. Sofia Casas Novas, Chefe da Divisão de Administração Geral, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos elementos referentes a cada fase do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou à data da rescisão do contrato, a sanção diária de 750,00 € -----

----- b) O Primeiro Outorgante reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais. -----

----- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de 1‰ do valor contratual, por cada dia em falta. -----

----- d) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá o Primeiro Outorgante rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter o serviço por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer dos serviços objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação. -----

----- **Dois** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d), do n.º 1, da presente Cláusula. -----

----- **Três** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as

consequências do incumprimento. -----

----- **Quatro** – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- **Cinco** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato; face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. --

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromissos para 2023 números 1952 e 1956, através das requisições externas contabilísticas n.º 2624 e 2625 de 2023, com a rubrica 0102/020218 do Orçamento Municipal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações --

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127º do CCP. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

**O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**O OFICIAL PÚBLICO**

PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO EDIFÍCIO SETÚBAL PARQUE (LOTE IV),  
PELO PERÍODO DE 12 MESES, AO ABRIGO DO LOTE 3 DO ACORDO  
QUADRO AQ-VS| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E  
SEGURANÇA -2022 – ID 4313135, PROMOVIDO PELA (ESPAP) -----  
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 800/2023/DIAG -----  
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 502/2023/DIAG -----  
AJUSTE DIRETO N.º 38/2023/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A. -----

----- Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, é por mim licenciada, \_\_\_\_\_,  
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,  
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: ---  
----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de  
identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia  
de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na sede do Município  
portador do cartão do cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de  
Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e  
alíneas e) e f), do número 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado  
pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do \_\_\_\_\_, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 595/2023, de 05/04/2023, através da proposta 356/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea a), n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea e), n.º 1, do Artigo 26.º, e Artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Despacho de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, no exercício das suas competências, aprovou a minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, a **prestação de serviços de vigilância e segurança no Edifício Setúbal Parque (Lote IV), pelo período de 12 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS| prestação de serviços de vigilância e segurança -2022 – ID 4313135, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP)**, de harmonia com a Requisição Interna número 800/2023/DIAG e o Pedido de Aquisição número 502/2023/DIAG. -----

#### ----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

##### ----- OBJETO -----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste na “prestação de serviços de vigilância e segurança no Edifício Setúbal Parque (Lote IV), pelo período de 12 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS| prestação de serviços de vigilância e segurança -2022 – ID 4313135, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP)”, de acordo com todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e no Convite. -----

#### ----- CLÁUSULA SEGUNDA -----

##### ----- DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

#### ----- CLÁUSULA TERCEIRA -----

##### ----- DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO -----



----- **Um** – Que Contrato a celebrar integra o Convite à apresentação de proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, datada de dezasseis de abril de dois mil e vinte e três, composta por trinta páginas; -----

----- **Dois** – Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais; -----

----- **Três** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados; -----

----- **Quatro** – Que a prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor máximo de **31.743,24 € (trinta um mil setecentos e quarenta e três euros e vinte e quatro cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que os pagamentos a que se refere esta prestação de serviços, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 3 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

----- **Três** – Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA; -----

----- **Quatro** – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **Cinco** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

#### -----CLÁUSULA QUINTA-----

##### -----PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO-----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingidos os seguintes limites:

----- a) O prazo de 12 meses; e/ou -----

----- b) O valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que a prestação de serviços seja executada, em consonância com a Divisão de Administração Geral. -----

----- **Três** – Fica a Sra. Dra. Sofia Casas Novas, chefe da Divisão de Administração Geral, designada como Gestora do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º- A, do CCP. -----

#### -----CLÁUSULA SEXTA-----

##### -----OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a. Cumprir a prestação de serviços objeto do contrato tal como descrito no Caderno de Encargos, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis, de forma a garantir o perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato. -----

----- b. Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade; -

----- c. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento; -----

----- d. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no convite. -----

----- **Dois** - O Segundo Outorgante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Primeiro Outorgante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

----- **Três** - Correrá por conta do Segundo Outorgante, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos a ele imputáveis, e que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais. -----

----- **Quatro** - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato; -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato. -----

----- **Três** - O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco** - O Primeiro Outorgante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis** - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do Primeiro Outorgante. -----

#### ----- **CLÁUSULA NONA** -----

#### ----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica a Sra. Dra. Sofia Casas Novas, Chefe da Divisão de Administração Geral, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

#### ----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos elementos referentes a cada fase do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou à data da rescisão do contrato, a sanção diária de 750,00 € -----

----- b) O Primeiro Outorgante reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.-----

----- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de 1% do valor contratual, por cada dia em falta. -----

----- d) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá o Primeiro Outorgante rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter o serviço por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer dos serviços objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação. -----

----- **Dois** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d), do n.º 1, da presente Cláusula. -----

----- **Três** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

----- **Quatro** - O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- **Cinco** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

-----RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE-----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----

-----SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----

-----CAUÇÃO-----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-----

-----VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----

-----RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-----

----- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES -----

----- Um - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- Dois - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

----- CONTAGEM DOS PRAZOS -----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. --

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

----- CABIMENTAÇÃO -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2023 número 1947, através da requisição externa contabilística n.º 2628 de 2023, com a rubrica 0102/020218 do Orçamento Municipal em vigor. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

----- IMPOSTO DE SELO -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações --

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----

----- PUBLICAÇÃO -----

----- Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127º do CCP. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

**O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**O OFICIAL PÚBLICO**



PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO EDIFÍCIO SADO (LOTE II), PELO  
PERÍODO DE 12 MESES, AO ABRIGO DO LOTE 3 DO ACORDO QUADRO  
AQ-VS| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA -2022 –  
ID 4313135, PROMOVIDO PELA (ESPAP) -----  
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 798/2023/DIAG -----  
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 502/2023/DIAG -----  
AJUSTE DIRETO N.º 38/2023/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A. -----

----- Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, é por mim licenciada, \_\_\_\_\_,  
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,  
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: ---

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de  
identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia  
de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na sede do Município  
portador do cartão do cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de  
Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e  
alíneas e) e f), do numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado  
pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do \_\_\_\_\_, já mencionado. -----



----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 595/2023, de 05/04/2023, através da proposta 356/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea a), n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea e), n.º 1, do Artigo 26.º, e Artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Despacho de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, no exercício das suas competências, aprovou a minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, a **prestação de serviços de vigilância e segurança no Edifício Sado (Lote II), pelo período de 12 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS| prestação de serviços de vigilância e segurança -2022 – ID 4313135, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), de harmonia com a Requisição Interna número 798/2023/DIAG e o Pedido de Aquisição número 502/2023/DIAG.** -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste na “prestação de serviços de vigilância e segurança no Edifício Sado (Lote II), pelo período de 12 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS| prestação de serviços de vigilância e segurança -2022 – ID 4313135, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP)”, de acordo com todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e no Convite. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** – Que Contrato a celebrar integra o Convite à apresentação de proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, datada de dezassete de abril de dois mil e vinte e três, composta por cinquenta uma página; -----

----- **Dois** – Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais; -----

----- **Três** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados; -----

----- **Quatro** – Que a prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor máximo de **27.936,96 € (vinte sete mil novecentos e trinta e seis euros e noventa e seis cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que os pagamentos a que se refere esta prestação de serviços, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 3 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

----- **Três** – Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA; -----

----- **Quatro** – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **Cinco** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

#### -----CLÁUSULA QUINTA-----

##### ----- PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO-----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingidos os seguintes limites:

----- a) O prazo de 12 meses; e/ou -----

----- b) O valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que a prestação de serviços seja executada, em consonância com a Divisão de Administração Geral. -----

----- **Três** – Fica a Sra. Dra. Ana Sofia Rodrigues, chefe da Divisão de Serviços Urbanos, designada como Gestora do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º- A, do CCP. -----

#### -----CLÁUSULA SEXTA-----

##### -----OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a. Cumprir a prestação de serviços objeto do contrato tal como descrito no Caderno de Encargos, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis, de forma a garantir o perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato. -----

----- b. Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade; -

----- c. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento; -----

----- d. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no convite. -----

----- **Dois** - O Segundo Outorgante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Primeiro Outorgante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

----- **Três** - Correrá por conta do Segundo Outorgante, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos a ele imputáveis, e que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais. -----

----- **Quatro** - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato; -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato. -----

----- **Três** - O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco** - O Primeiro Outorgante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis** - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do Primeiro Outorgante. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica a Sra. Dra. Ana Sofia Rodrigues, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----



-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos elementos referentes a cada fase do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou à data da rescisão do contrato, a sanção diária de 750,00 € -----

----- b) O Primeiro Outorgante reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.-----

----- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de 1% do valor contratual, por cada dia em falta. -----

----- d) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá o Primeiro Outorgante rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter o serviço por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer dos serviços objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação. -----

----- **Dois** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d), do n.º 1, da presente Cláusula. -----

----- **Três** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

----- **Quatro** - O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- **Cinco** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

-----RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE-----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----

-----SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----

-----CAUÇÃO-----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-----

-----VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----



-----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----

-----RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-----

----- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES -----

----- Um - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- Dois - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

----- CONTAGEM DOS PRAZOS -----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. --

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

----- CABIMENTAÇÃO -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2023 número 1957, através da requisição externa contabilística n.º 2627 de 2023, com a rubrica 02/020218 do Orçamento Municipal em vigor. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

----- IMPOSTO DE SELO -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações --

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----

----- PUBLICAÇÃO -----

----- Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127º do CCP, -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

**O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**O OFICIAL PÚBLICO**

**NOTA INTERNA**

6532

N.º: 02.02.03.02.

Data: 2023/04/26

De : **DAF/DICOMP/SECOMP**

Proc. Nº **18389/23**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA**

Para : **ANDRÉ VALENTE MARTINS**

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, AO ABRIGO DO LOTE 3 DO ACORDO**

**Assunto : QUADRO AQ-VS-2022 – ID 4313135, PROMOVIDO PELA ESPAP – PEDIDOS DE AQUISIÇÃO N.º 502/2023/DIAG, 247/2023/DOM E 901/2023/DIMOT**

**AJUSTE DIRETO N.º 38/2023/DAF/DICOMP/SECOMP**

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 595/2023, de 05/04/2023, foi autorizado o lançamento do Ajuste Direto n.º 38/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de segurança privada em edifícios municipais, pelo período de 12 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS-2022, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), nos termos da alínea a), n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea e), n.º 1, do Artigo 26.º, e Artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Foi elaborado pelo Júri, o Relatório Preliminar, datado de 18 de abril de 2023 e o Relatório Final, datado de 24 de abril de 2023.

Junto se envia o Relatório Final e demais documentos que compõem o processo de Ajuste Direto, onde o Júri propõe a seguinte ordenação:

**LOTE I – Edifício Paços do Concelho**

- 1.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.**
- 2.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.**
- 3.º PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.**

**LOTE II – Edifício Sado**

- 1.º PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.**
- 2.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.**

## NOTA INTERNA

6532

N.º: 02.02.03.02.

Data: 2023/04/26

3.º RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.

4.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

5.º STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.

### LOTE III – Edifício Ciprestes

1.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

2.º PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

3.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.

4.º RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.

5.º STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.

### LOTE IV – Setúbal Parque

1.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.

2.º PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

3.º RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.

4.º STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.

5.º SECURITAS – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.

6.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

### LOTE V – Poçoilos

1.º 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

2.º PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.

Deste modo, solicita-se autorização para a adjudicação da prestação de serviços de segurança privada em edifícios municipais, pelo período de 12 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS-2022, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), da seguinte forma:

- a) **LOTE I – Edifício Paços do Concelho** à empresa **2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.**, pelo valor de **32.470,56 €** (trinta e dois mil quatrocentos e setenta euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

## NOTA INTERNA

6532

N.º: 02.02.03.02.

Data: 2023/04/26

- b) **LOTE II – Edifício Sado** à empresa **PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.**, pelo valor de **27.936,96 €** (vinte sete mil novecentos e trinta e seis euros e noventa e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- c) **LOTE III – Edifício Ciprestes** à empresa **2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.**, pelo valor de **27.150,00 €** (vinte sete mil cento e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- d) **LOTE IV – Setúbal Parque** à empresa **PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A.**, pelo valor de **31.743,24 €** (trinta um mil setecentos quarenta e três euros e vinte e quatro cêntimo), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- e) **LOTE V – Poçoilos** à empresa **2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.**, pelo valor de **87.480,00 €** (oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao exposto, propõe-se ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, **André Valente Martins**, nos termos do número 3 do Artigo 35.º do Decreto-Lei 75/2013 de doze de setembro, nos termos do Artigo 36.º do CCP, conjugado com o Artigo 76.º do CCP, com posterior ratificação na próxima Reunião de Câmara de 03 de maio de 2023, decida:

- A aprovação das Propostas contidas no Relatório Final, em anexo;
  - Para efeitos de adjudicação, propõe-se que a mesma seja efetuada às Propostas da empresa 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A., para os Lotes I III e V, PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A. para o Lote II, e PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A. para o Lote IV;
  - Conceda autorização para que se proceda à notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP;
- e
- Aprove as minutas de contrato que se anexam, nos termos do Artigo 98.º, n.º 2 do CCP.

À consideração superior,



**NOTA INTERNA**

6532

N.º: 02.02.03.02.

Data: 2023/04/26

A Coordenadora Técnica,



Susana Margarida Calixto

O Chefe da DICOMP,

  
Nelson Vieira (Dr.)

O Diretor do DAF,

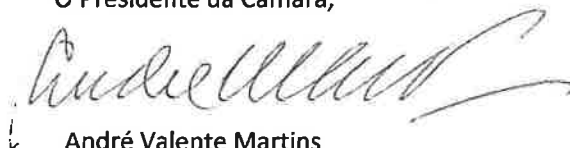
  
Paulo Hortênsio (Dr.)

**Despacho:**

Assim sendo, e nos termos do Artigo 76.º, do Código dos Contratos Públicos, autorizo a adjudicação da prestação de serviços de segurança privada em edifícios municipais, pelo período de 12 meses, ao abrigo do lote 3 do acordo quadro AQ-VS-2022, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), de acordo com as Propostas apresentadas, às empresa 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A./ GÁLIA – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A., para os Lotes I III e V, PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A, para o Lote II, e PSG – SEGURANÇA PRIVADA, S.A., para o Lote IV, a notificação de adjudicação, a publicitação no portal, bem como, a aprovação das minutas do contratos.

Em 27/04/2023

O Presidente da Câmara,

  
André Valente Martins

SC/